

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第18/2002號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

人力資源發展委員會

Regulamento Administrativo n.º 18/2002

Conselho de Desenvolvimento de Recursos Humanos

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第六十六條，以及澳門特別行政區第2/1999號法律第十九條第三款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º e do artigo 66.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 2/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條
性質及目的

一、人力資源發展委員會，以下簡稱委員會，為澳門特別行政區政府的諮詢組織。

二、委員會在政府制定人力資源發展及人力培訓的政策方面，行使提供諮詢意見的職能。

第二條
權限

委員會的權限為：

- （一）對就業及職業培訓政策提出意見及建議；
- （二）就各行業的勞動力供求及人力資源的發展趨勢提供資訊並提出意見；
- （三）就人力資源素質的提升提出意見及建議；
- （四）關注及定期評估職業培訓的發展情況，以便更有效運用人力資源；
- （五）通過其內部規章。

第三條
組成

一、委員會由下列人士組成：

- （一）行政長官，由其任主席；

Artigo 1.º

Natureza e objectivo

1. O Conselho de Desenvolvimento de Recursos Humanos, doravante designado por Conselho, é um órgão consultivo do Governo da Região Administrativa Especial de Macau.

2. O Conselho exerce funções de consulta, junto do Governo na formulação de políticas de desenvolvimento e de formação de recursos humanos.

Artigo 2.º

Competências

Compete ao Conselho:

- 1) Emitir pareceres e apresentar propostas sobre a política de emprego e formação profissional;
- 2) Prestar informações e emitir pareceres sobre as tendências sectoriais de desenvolvimento da oferta e procura de mão-de-obra e dos recursos humanos;
- 3) Emitir pareceres e apresentar propostas que permitam elevar a qualidade dos recursos humanos;
- 4) Acompanhar e avaliar periodicamente o desenvolvimento da situação da formação profissional, visando elevar a eficácia no aproveitamento dos recursos humanos;
- 5) Aprovar o seu regulamento interno.

Artigo 3.º

Composição

1. O Conselho tem a seguinte composição:

- 1) O Chefe do Executivo, que preside;

- (二) 經濟財政司司長，由其任副主席；
- (三) 僱主利益團體代表；
- (四) 僱員利益團體代表；
- (五) 有關領域的公共機關及部門代表；
- (六) 專業人士及具聲望的社會人士。

二、委員會成員不超過二十五人。

三、主席可邀請公共部門及實體的代表、私人實體的代表，以及就所討論的事宜有認識、有經驗的人士列席委員會會議，但該等人士無投票權。

第四條

委任及任期

一、委員會成員以刊登於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示委任。

二、委員會成員的任期兩年。

第五條

委員會的機構

委員會的機構為：

- (一) 主席；
- (二) 全會；
- (三) 專責委員會。

第六條

主席

一、主席的權限為：

- (一) 代表委員會；
- (二) 召集及主持全會會議；
- (三) 核准會議議程；
- (四) 提出進行表決及宣佈有關結果；
- (五) 行使本行政法規及其他法規或規章所規定的其他權限；
- (六) 使本行政法規及委員會內部規章獲遵守。

2) O Secretário para a Economia e Finanças, como vice-presidente;

3) Representantes das associações representativas dos interesses dos empregadores;

4) Representantes das associações representativas dos interesses dos trabalhadores;

5) Representantes de órgãos e serviços públicos da respectiva área;

6) Profissionais e personalidades sociais de prestígio.

2. O número de elementos do Conselho não pode ultrapassar 25 pessoas.

3. O presidente pode convidar representantes de serviços e entidades públicas, de entidades privadas e outras individualidades com conhecimentos e experiência das matérias em debate para participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho.

Artigo 4.º

Designação e mandato

1. Os membros do Conselho são designados por despacho do Chefe do Executivo, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

2. O mandato dos membros do Conselho é de 2 anos.

Artigo 5.º

Órgãos do Conselho

São órgãos do Conselho:

- 1) O presidente;
- 2) O plenário;
- 3) As comissões especializadas.

Artigo 6.º

Presidente

1. Compete ao presidente:

- 1) Representar o Conselho;
- 2) Convocar e presidir às reuniões do plenário;
- 3) Aprovar a ordem de trabalhos;
- 4) Submeter as propostas a votação e anunciar os respectivos resultados;
- 5) Exercer as demais competências previstas no presente regulamento administrativo ou noutros diplomas legais ou regulamentos;
- 6) Fazer cumprir o presente regulamento administrativo e o regulamento interno do Conselho.

二、主席可將其全部或部份權限授予委員會副主席。

第七條

副主席

副主席的權限為：

- (一) 在主席缺席、不在或因故不能視事時代任之；
- (二) 行使主席授予的權限。

第八條

全會

- 一、全會由第三條第一款所指的委員會全體成員組成。
- 二、委員會就其權限範圍內事宜的立場，由全會負責闡明。

第九條

全會的運作

- 一、全會的平常會議每年舉行兩次，而特別會議可由主席召集或應最少三分之一成員的書面要求而召開。
- 二、全會的決議取決於出席會議成員的相對多數票，並以記名表決方式作出，且主席的投票具有決定性。
- 三、全會的召集應於開會時的最少四十八小時前作出，而召集書應列明議程。
- 四、須就每次會議繕立會議紀錄，其內須摘錄會議上發生的一切事情，尤其須指出會議日期及地點、出席成員、審議的事項、提出的意見及建議，以及所作決議及有關表決的結果。

第十條

專責委員會

- 一、為使澳門特別行政區具備所需人力資源，委員會可在其權限範圍內設立專責委員會，以關注各行業的情況，並對各行業進行研究及提出建議。
- 二、專責委員會由委員會成員、專業團體代表及專業領域內的資深人士組成，並由行政長官以批示委任。
- 三、行政長官以批示委任專責委員會的其中一名成員為協調員。

2. O presidente pode delegar, total ou parcialmente, as suas competências no vice-presidente do Conselho.

Artigo 7.º

Vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- 1) Substituir o presidente nas suas ausências, faltas ou impedimentos;
- 2) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo presidente.

Artigo 8.º

Plenário

1. O plenário é constituído por todos os membros do Conselho referidos no n.º 1 do artigo 3.º
2. Compete ao plenário exprimir as suas posições relativamente aos assuntos da competência do Conselho.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

1. O plenário funciona em reuniões ordinárias duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou a pedido, por escrito, de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As deliberações do plenário são tomadas por maioria relativa dos votos nominais dos membros presentes nas reuniões, tendo o presidente voto de qualidade.
3. O plenário deve ser convocado com a antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocatória a ordem do dia.
4. De cada reunião é lavrada acta, que deve conter o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos e as propostas apresentadas, as deliberações tomadas e os resultados das respectivas votações.

Artigo 10.º

Comissões especializadas

1. O Conselho pode, no âmbito das suas competências, criar comissões especializadas para o estudo, acompanhamento e apresentação de propostas sectoriais visando dotar a Região Administrativa Especial de Macau dos recursos humanos necessários.
2. As comissões especializadas são compostas pelos membros do Conselho, por representantes de organizações profissionais e por individualidades de reconhecido mérito na especialidade, a designar por despacho do Chefe do Executivo.
3. As comissões especializadas têm um coordenador a designar, de entre os seus membros, por despacho do Chefe do Executivo.

四、協調員及專責委員會成員的報酬，可由行政長官以批示訂定。

第十一條

秘書長

一、委員會設一名有下列權限但無投票權的秘書長列席會議：

- (一) 確保向委員會提供行政上的技術輔助及處理有關文書；
- (二) 按照主席的指示，編製全會及專責委員會的會議議程及會議紀錄；
- (三) 行使由主席及委員會內部規章賦予的其他職能。

二、秘書長由行政長官以批示委任，任期兩年，且可兼任其他職務。

三、秘書長的報酬，可由行政長官以批示訂定。

第十二條

技術、行政及財政輔助

一、委員會在技術及行政上所需的輔助，由經濟財政司司長辦公室確保。

二、委員會運作所需的財政資源，由澳門特別行政區預算中撥予經濟財政司司長辦公室的款項負擔。

第十三條

出席費

一、委員會成員、專責委員會成員及秘書長有權依法收取出席費，但已按本行政法規的規定獲報酬者除外。

二、第三條第三款所指獲邀列席委員會會議之人士，有權依法收取出席費。

第十四條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零二年八月二日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

4. O Chefe do Executivo pode fixar, por despacho, remuneração ao coordenador e aos membros das comissões especializadas.

Artigo 11.º

Secretário-geral

1. O Conselho tem um secretário-geral que participa nas reuniões sem direito a voto e a quem compete:

- 1) Assegurar, a nível administrativo, a prestação de apoio técnico ao Conselho e tratar do respectivo expediente;
- 2) Elaborar, conforme as instruções do presidente, a ordem do dia e as actas do plenário e das comissões especializadas;
- 3) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente e pelo regulamento interno do Conselho.

2. O secretário-geral é designado, por despacho do Chefe do Executivo, pelo prazo de dois anos, podendo exercer outras funções em regime de acumulação.

3. O Chefe do Executivo pode fixar, por despacho, remuneração a atribuir ao secretário-geral.

Artigo 12.º

Apoio técnico, administrativo e financeiro

1. O apoio técnico e administrativo de que o Conselho necessita é assegurado pelo Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças.

2. Os meios financeiros necessários ao funcionamento do Conselho são suportados pelo orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, na parte respeitante à verba atribuída ao Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças.

Artigo 13.º

Senhas de presença

1. Os membros do Conselho e das comissões especializadas e o secretário-geral têm direito a senhas de presença, nos termos da lei, excepto aqueles a quem for, nos termos do presente regulamento administrativo, atribuída remuneração.

2. Os convidados referidos no n.º 3 do artigo 3.º que participem nas reuniões do Conselho têm direito, nos termos da lei, a senhas de presença.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 2 de Agosto de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.